



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

**LEI Nº 1.852/2013**

**ALTERA SÍNTESE DOS DEVERES DO “ANEXO BF  
- EMPREGO DE MÉDICO VETERINÁRIO” E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 079/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a Síntese dos Deveres do emprego de Médico Veterinário - Anexo BF da Lei nº 34/89, com a seguinte redação:

**“SÍNTESE DOS DEVERES:** Executar serviços de orientação e fiscalização sanitária nos estabelecimentos que atuem no abate, no beneficiamento e na comercialização de produtos de origem animal, tais como: carne e derivados, leite e derivados, entre outros. Atuar como coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, de acordo com a legislação em vigor; coordenar e firmar responsabilidade técnica pelo Posto Veterinário/Zootécnico, emissor das Guias de Trânsito Animal – GTA’s; bem como firmar responsabilidade técnica perante os convênios da área veterinária com outros entes governamentais. Prestar assistência técnica/veterinária aos criadores do Município, estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como na implantação economicamente mais aconselhável; instruir os criadores sobre problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirurgia veterinária; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal, fazer vacinações em animais, bem como executar outras tarefas correlatas. Para o cumprimento dos seus deveres, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que possua carteira nacional de habitação (CNH), na categoria correspondente.”

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 34/89.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 11 de setembro de 2013.



CELSO KAPLAN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se